



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 002/2023
PROCESSO 042/2023**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL**, composto pelos municípios de Amaral Ferrador, Arambaré, Barra do Ribeiro, Barão do Triunfo, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Chувиска, Cristal, Dom Feliciano, Guaíba, Mariana Pimentel, São Lourenço do Sul, Sentinela do Sul, Sertão Santana e Tapes, inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, bairro Vila Nova, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente **Jardel Magalhães Cardoso**, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, neste ato denominado **CONSÓRCIO**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023**, a partir de 18 de agosto de 2023, das 09:00h às 14:00h, pelo site: www.consorciocentrosul.com ou na sua sede Coronel Boaventura Soares, nº 89, bairro Vila Nova, Camaquã/RS, CEP 96.783-026.

1. DO OBJETO

Contratação eventual e sob demanda, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de produção e promoção de eventos culturais e de entretenimento, para os municípios consorciados junto ao C.I. Centro-Sul, compreendendo atividades de auxílio e consultoria nas etapas de planejamento, organização e execução dos eventos municipais, definidos em plano próprio de suas secretarias e departamentos, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

2. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

A intimação e a divulgação dos atos do presente Chamamento Público serão feitas por publicação em jornal de grande circulação local ou pelo site do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, em www.consorciocentrosul.com

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Edital de Chamamento Público para Credenciamento, pessoas jurídicas de direito privado, que mantenham em seus quadros, profissionais da área e que atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos neste Edital, visando o atendimento satisfatório do objeto descrito e concordando com o valor proposto pelo Consórcio.

3.2. É vedada a subcontratação para a execução total ou parcial do objeto deste Edital.

3.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, especialmente a requerente

que:

- a) Tenha sido declarada inidônea por ato de qualquer Poder Público;
- b) Esteja suspensa ou impedida de licitar e contratar com órgão público;
- c) Esteja sob processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução.

4. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão protocolar Carta de Credenciamento, nos termos do Anexo III deste Edital, firmada por seu Representante Legal, com a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da requerente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da requerente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, quando for o caso, observadas as situações abaixo:

I – Capacitação técnico profissional: comprovação da requerente de possuir em seu quadro permanente, na data do protocolo de credenciamento, profissional de nível médio, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto do edital, vedada a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos de execução de serviços;

II – É permitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

III – É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na Lei 8.666/93.

IV – No caso de serviços de grande vulto, de alta complexidade técnica – que envolve alta especialização, fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, e que poderá comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais –, será exigido das requerentes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos;

V – Os profissionais indicados pela requerente para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional, de que trata o inciso I deste artigo, deverão participar do serviço objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo órgão gestor do contrato.

b) Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.5. OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) Declarações de aptidão para desempenho do serviço e participação no edital, onde conste: a aceitação integral das condições do instrumento convocatório, assumindo total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados; a relação das atividades desenvolvidas pela empresa, compatíveis com o objeto do edital; a qualificação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços; os dados bancários para transferências de valores; e a negativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do ANEXO IV;
- b) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos termos do ANEXO V;
- c) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, firmada por Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- d) A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, que não atender aos itens 4.2 e 4.3, por possuir restrição em qualquer dos documentos de regularização fiscal, previstos no item 4.2 deste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, após a notificação;
- e) O benefício de que trata a alínea c, não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos referidos na cláusula 4ª, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, ainda que apresentem alguma restrição;
- f) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados, por qualquer de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da Lei, ou vistoriada por servidor do Consórcio;
- g) A aceitação dos documentos remetidos via *internet* ficará condicionada à confirmação de seu recebimento e validade, pelos servidores do Consórcio;

- h) Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor; não constando este prazo em Lei específica ou no próprio documento, será considerado o prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição;
- i) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos em separado do restante da documentação listada em edital;
- j) Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o idioma brasileiro, feita por tradutor público juramentado;
- k) Os anexos constantes neste Edital, e que forem de preenchimento da requerente, deverão ser apresentados contendo: assinatura do representante legal da empresa, carimbo com CNPJ ou identificação do CNPJ abaixo da linha de assinatura, conforme os modelos, ANEXOS III ao V.

5. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os documentos listados nesse Edital, deverão ser protocolados a partir de **18** de agosto de 2023, através do sistema de Protocolo, localizado no site <https://www.consorciocentrosul.com/> protocolo.

6. DA FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os interessados deverão se cadastrar através do site <https://www.consorciocentrosul.com/> protocolo, após aprovação do cadastro, será liberado o login e senha de acesso.

Os interessados deverão acessar o sistema com seu login e senha para anexar os documentos através do sistema de Protocolo, localizado no site <https://www.consorciocentrosul.com/> protocolo>abertura de processo.

Os arquivos devem estar em formato PDF, de forma legível e apresentar boa definição.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. A partir da entrega da totalidade dos documentos especificados na cláusula 4ª deste Edital, o setor jurídico disporá de 15 (quinze) dias úteis para realizar a análise e homologar o resultado da habilitação, mediante instrumento de credenciamento.

7.2. Caso a empresa não cumpra os requisitos estabelecidos para o credenciamento, o(a) representante legal será contatado, por e-mail e/ou telefone, e/ou via sistema através do protocolo de solicitação, para conhecimento da irregularidade e possibilidade de retificação da documentação encaminhada.

7.3. Procedida a análise e aprovação da documentação solicitada neste edital, será efetuado o Credenciamento da empresa que será convocada pelo Consórcio para assinar o Termo de Credenciamento.

7.4. A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irrevogável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

7.5. O credenciamento não obriga o Consórcio ou os Municípios a convocar o profissional para a execução dos serviços, o que somente ocorrerá de acordo com a necessidade dos Municípios Consorciados.

7.6. Serão considerados habilitadas e credenciadas todos as proponentes que apresentarem toda a documentação exigida na cláusula 4ª deste Edital, respeitando o aspecto formal de apresentação, conteúdo, vigência e autenticidade das certidões.

8. DOS RECURSOS

8.1. O(a) interessado(a) que desejar apresentar recurso, poderá fazê-lo dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do Credenciamento, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

8.2. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Consórcio Intermunicipal via sistema, através de protocolo de solicitação.

8.3. O recurso deverá ser digitado, devidamente fundamentado e assinado por representante legal do(a) recorrente, com poderes para tal.

8.4. O recurso será analisado pela Assessoria Jurídica, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, submetê-lo à apreciação do Presidente do Consórcio que deverá proferir a decisão no prazo de 05(cinco) dias úteis do recebimento.

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As credenciadas poderão prestar os serviços, conforme objeto deste Edital, em cada um dos quinze (15) Municípios Consorciados, em local por estes determinado.

9.2. As credenciadas prestarão os serviços conforme solicitado pelos Municípios integrantes do Consórcio.

9.3. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.4. É expressamente vedada a cobrança de qualquer valor ou natureza dos alunos/participantes/ouvintes/usuários nos eventos promovidos pelos Municípios, com auxílio das empresas credenciadas, por parte da Credenciada.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DO CONSÓRCIO:

- a) Emitir Certidão de Credenciamento Válida – CCV ao CREDENCIADO após envio dos documentos necessários, conforme termo de credenciamento;

- b) Fiscalizar os serviços executados e/ou requerer informações sobre a execução aos Municípios Consorciados que utilizarem os serviços;
- c) Notificar o credenciado e rescindir o Termo de Credenciamento na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula prevista no edital, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- d) Receber, examinar documentos e nota fiscal, emitir Certidão de Credenciamento Válida – CCV pela aprovação ou rejeição pelo serviço prestado para encaminhamento ao pagamento.

10.2. DAS CREDENCIADAS:

- a) Executar os serviços conforme Termo de Credenciamento e nos prazos estipulados pelo Contratante;
- b) Sanear prontamente as irregularidades apontadas na execução dos serviços;
- c) Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do Consórcio;
- d) Zelar pela manutenção, limpeza e conservação nos locais de execução dos serviços;
- e) Preservar os recursos ambientais existentes nas áreas de execução dos serviços;
- f) Manter em dia o pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais e os encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre os seus serviços;
- g) Manter os dados de contato de todos os sócios e funcionários atualizados;
- h) Comunicar formalmente o Consórcio, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, através de declaração assinada e identificada em nome da empresa e de seu(a) representante legal;
- i) É responsabilidade do(a) representante legal/administrador(a) da empresa, informar a todos os sócios o disposto neste Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento.

10.3. DOS MUNICÍPIOS:

- a) Observar o limite de valores, disposto na cláusula décima segunda e estabelecer o valor que será pago a cada uma;
- b) Instruir e acompanhar o trabalho do prestador no município, informando ao Consórcio sobre as faltas cometidas, se assim necessário.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento de cada uma das Prefeituras dos Municípios Consorciados ao C.I. Centro-Sul.

§ 1º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

12. DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

12.1. Será pago às credenciadas o valor correspondente **de até R\$ 56,00** (cinquenta e seis reais) **a hora**.

12.2. Os deslocamentos e a alimentação dos profissionais ocorrerão, exclusivamente, por conta e responsabilidade dos prestadores de serviços, sem que recaia qualquer ônus ou incumbência ao Consórcio e ao Município Consorciado.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A CREDENCIADA apresentará à CREDENCIANTE, documento fiscal idôneo emitido posteriormente ao último dia do mês da prestação dos serviços, juntamente com os demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, devendo a CREDENCIADA apresentar MENSALMENTE e/ou conforme solicitação da CREDENCIANTE.

13.2. Após envio, a CREDENCIANTE emitirá Certidão de Credenciamento Válida – CCV – e enviará à CREDENCIADA. Os documentos devem ser enviados, via sistema através do protocolo de solicitação, ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, em no máximo 5 (cinco) dias após a data de emissão, sob pena de rejeição caso seja descumprido o prazo.

13.3 Recebida a Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, pela CREDENCIADA, esta deverá enviar juntamente com os demais documentos para o MUNICÍPIO CONTRATANTE.

13.4 Fica condicionado o pagamento ao envio dos documentos citados na alínea “a”, juntamente à Certidão de Credenciamento Válida – CCV – emitida pela CREDENCIANTE, ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.

13.5. Em caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o pagamento estará condicionado a juntada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), bem como, com os comprovantes de pagamento do INSS e FGTS.

13.6. Caso a CREDENCIADA não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o faturamento e pagamento referente aquele atendimento.

13.7. Os documentos a que se refere a alínea “13.5” não serão obrigatórios aos Microempreendedores Individuais - MEI.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal Centro-Sul poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às credenciadas as sanções previstas no art. 87 da Lei federal nº 8.666/93.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O Credenciamento da empresa interessada será vigente pelo período de 12 (doze) meses.

15.2. A renovação do credenciamento se dará através de novo Termo de Credenciamento ou Termo Aditivo, válido por igual período de 12 (doze) meses.

15.3. O período máximo de credenciamento, contadas todas as renovações, será de 60 meses ou até a data de fim de vigência do presente edital.

15.4. As empresas que requererem a renovação de credenciamento, deverão juntar os

seguintes documentos obrigatórios:

- a) Ato Constitutivo, se houver alteração;
- b) Prova de inscrição do CNPJ, atualizada;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS, atualizada;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, atualizada;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, atualizada;
- f) Certidão de Regularidade com o FGTS, atualizada;
- g) Prova de Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada;
- h) Relação de Profissionais para prestação de serviços, conforme descrito no item “a” da alínea 4.5 da cláusula 4, atualizada;
- i) Informações bancárias, se houver alteração.

15.5. O requerimento de renovação, deverá ser apresentado ao Consórcio, junto da documentação listada acima, nos mesmos termos dispostos nas cláusulas 5ª e 6ª, e no mínimo 10 (dez) dias antes do fim da vigência do Termo de Credenciamento.

15.6. A empresa que requerer renovação de credenciamento, considerar-se-á regular junto ao Consórcio após a assinatura do Termo Aditivo. ou Termo de Credenciamento.

16. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas a utilização de pessoal e equipamentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul ou ao Município Consorciado.

17. FORMALIZAÇÃO

17.1. O credenciamento será formalizado mediante a assinatura de Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;

17.2. Serão considerados credenciadas todas as requerentes que se apresentarem para este Chamamento Público, e que atendam ao estabelecido nesse instrumento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Maiores informações e cópia deste Edital poderão ser obtidas junto ao Consórcio Intermunicipal do Centro-Sul, no horário das 09:00 as 14:00, em sua sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, bairro Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS.

18.2. O edital também estará disponível no endereço eletrônico: www.consorciocentrosul.com ou através de requisição encaminhada ao e-mail: administracao@consorciocentrosul.com.

19. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

20. ANEXOS

20.1 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Minuta do Termo de Credenciamento;
- ANEXO III – Carta de Credenciamento;
- ANEXO IV – Declarações Para Participação no Edital 002/2023;
- ANEXO V – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88;

Camaquã, xx de agosto de 2023.

Jardel Magalhães Cardoso
Presidente

Fabiola dos Santos Coelho
Diretora Administrativa

Kamila Ávila xxxx
OAB/RS n.º xxxx

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DE
ENTRETENIMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS E SOB DEMANDA, DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

1. OBJETO

Contratação eventual e sob demanda, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de produção e promoção de eventos culturais e de entretenimento, para os municípios consorciados junto ao C.I. Centro-Sul, compreendendo atividades de:

- I. Auxílio no planejamento, organização e execução dos eventos municipais, definidos em plano próprio de suas secretarias e departamentos.
- II. Consultoria técnica e administrativa referente a todas as etapas da organização de eventos e seus processos decorrentes.

1.1. Especificações do Objeto:

Para melhor compreensão deste Termo, devem ser consideradas as seguintes definições:

- a) Planejamento: serviço de preparação de um trabalho, tarefa ou atividade, com o estabelecimento de métodos, datas, locais, recursos e demais dispêndios necessários a sua execução;
- b) Organização: serviço de estruturação e ordenação dos recursos previstos na etapa de planejamento, para fins de futura execução do trabalho, tarefa ou atividade;
- c) Execução: auxílio técnico na realização do trabalho, tarefa ou atividade, previamente planejada e organizada, compreendendo seu acompanhamento do início ao encerramento, fornecendo apoio ao controle das demandas logística, por materiais e equipamentos, e de pessoal capacitado, prezando pelo seu bom desempenho;
- d) Evento: apresentações, atividades culturais, cerimônias, conferências, congressos, cursos, debates, encontros, eventos *on-line* e híbridos, exposições, feiras, festivais, fóruns, palestras, premiações, protocolos de visitas de autoridades, reuniões, seminários, solenidades, treinamentos, *workshops*, e eventos correlatos, promovidos pelos municípios, através de suas secretarias e departamentos;
- e) Consultoria: serviço de levantamento de necessidades, por meio de reuniões, estudos, diagnósticos e processos, a fim de identificar soluções e recomendar ações referentes ao planejamento, organização e execução do trabalho, tarefa ou atividade.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços produção e promoção de eventos culturais e de entretenimento, compreenderá a realização de eventos locais, de caráter comercial, institucional, interno (municipal), de parceiros e patrocinadores, de natureza técnico-científica, artístico cultural, sociais e cívicos, dialogais, coloquiais, demonstrativos e expositivos, sejam estes de pequeno, médio ou grande porte, promovidos pelas diversas pastas municipais – secretarias e departamentos.

O município deverá acompanhar todos os processos que envolverem a prestação de serviços, desde reuniões de planejamento até a supervisão e controle da entrega de resultados, solicitando relatório de atividades realizadas e nota fiscal, ao final do período de contratação ou de acordo com a data ajustada no ato da convocação da empresa.

A empresa poderá executar, a critério da administração pública, atividades concernentes a: consultoria e realização das atividades de relações públicas e cerimonial; inscrições, credenciamento, lista de presença/frequência e entrega de certificados de participantes nos eventos; documentação do planejamento executivo, de organização e supervisão; cobertura de imagem, mídia e divulgação; acompanhamento dos materiais decorrentes das atividades realizadas, tais como relatórios, sumários executivos, atas, anuários, vídeos e fotografias; coordenação de montagem de estandes para feiras, exposições e demais eventos citados neste termo; elaboração de relatórios descritivos acerca do serviços prestado e emissão de nota fiscal.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E POR DEMANDA DE SERVIÇOS DE PRODUTOR E PROMOTOR DE EVENTOS CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO

A produção e promoção de eventos culturais e de entretenimento, no âmbito municipal, têm como objetivo fomentar o acesso à cultura e informação, fortalecer a interrelação entre municípios, estimular o livre debate de ideias e conhecimentos, incentivar os empreendimentos locais, e disponibilizar à população celebrações, festividades e construções sociais e educativas de grande valia.

Desta forma, a prestação de tais serviços, compreendendo fases de pré, durante e pós-produção, configura atividade que demanda conhecimentos técnicos e artísticos; tempo dedicado aos processos de planejamento, organização e execução; estratégias de administração de logística, materiais, equipamentos, pessoal, divulgação, realização e, na atual conjuntura do País, protocolos sanitários de enfrentamento à pandemia de Sars-CoV-2.

As agendas municipais compreendem eventos culturais e de entretenimento, nas mais diversas ordens, que poderão ser executados em secretarias, museus bibliotecas, escolas, cinemas, auditórios, praças públicas, e até mesmo nas ruas dos municípios, muitas vezes de forma concomitante entre si. Estes, provem, principalmente, das secretarias ou

departamentos de educação, cultura, turismo e desporto, setores que notoriamente possuem ou grande carga de atribuições (educação) ou reduzido número de pessoal (cultura, turismo e desporto), afetando diretamente o arranjo dos eventos.

O planejamento, organização e controle de execução dessas atividades, acaba gerando defasagem de servidores públicos atuando no serviço diário das secretarias, já que alguns eventos – a exemplo: feiras, seminários e fóruns –, podem demandar até semanas de trabalho; falhas na realização do evento, devido a carência de conhecimento técnico adequado; baixo alcance na população, que muitas vezes não é atingida pela divulgação ou julga exígua sua organização; e dispêndios de tempo e recursos desnecessários, em razão da comunhão dos motivos apresentados acima.

Por conseguinte, a contratação de empresas especializadas na produção e promoção de eventos culturais e de entretenimento, observadas as demandas municipais e a eventualidade da necessidade dos serviços, configura opção lógica, racional e acessível, no sentido de garantir maior eficiência, economia e eficácia ao serviço público ofertado.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS À EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

A empresa prestadora de serviços deverá atender aos critérios do edital de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas, apresentando para tanto, a documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, prevista na Lei 8.666/93.

Deve-se atentar, principalmente, à importância da apresentação do documento de atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto deste termo de referência e respectivo edital, pois este documento comprovará sua experiência e habilitação, orientando a administração pública quanto a sua especialização e competência e facilitando a seleção da empresa que melhor atender aos requisitos do serviço.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO PROTOCOLO DE CREDENCIAMENTO

Serão aceitos protocolos de credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas descritas nesse termo de referência, e que atendam as especificações do edital, apresentando, para tanto, documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e demais disposições do instrumento convocatório.

6. ESTIMATIVA DE VALOR, ORÇAMENTO DETALHADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em se tratando de contratação eventual e sob demanda de serviços, estima-se que o dispêndio de valores será reduzido e previamente planejado, junto a cada Secretaria ou Departamento responsável, respeitado o valor máximo estabelecido neste termo, conforme demonstrado no orçamento detalhado abaixo:

MÉDIA DE VALORES DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS			
Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Média
R\$ 55,00	R\$ 58,00	R\$ 55,00	R\$ 56,00

As despesas dos serviços realizados correrão no mesmo exercício da prestação, à conta de dotação consignada no orçamento de cada uma das Prefeituras dos Municípios Consorciados. Nos exercícios financeiros futuros, em caso de prorrogação do instrumento convocatório, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as despesas.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com o planejamento administrativo e orçamentário das Prefeituras para eventos culturais e de entretenimento, devendo as partes atentarem aos critérios e objetivos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento e Termo de Credenciamento.

A execução dos serviços, pela empresa credenciada, deverá ainda:

- j) Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do Consórcio e do Município;
- k) Zelar pela manutenção, limpeza e conservação nos locais de execução dos serviços;
- l) Preservar os recursos ambientais existentes nas áreas de execução dos serviços;
- m) Manter em dia o pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais e os encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre os seus serviços;
- n) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal e equipamentos próprios, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício com sua empresa.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do Edital de Chamamento Público para Credenciamento, bem como de seus procedimentos assessórios e decorrentes, e a fiscalização do atendimento de suas cláusulas e respeito de suas condições, serão realizados pelo Consórcio.

Fica o Município Contratante, responsável pela gestão e fiscalização da prática do serviço, devendo observar os termos dispostos no respectivo Edital e Termo de Credenciamento, a fim de reconhecer os direitos e deveres das partes.

9. SANÇÕES

Ficam as partes sujeitas às sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023

PELO PRESENTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (C.I. CENTRO-SUL) E A EMPRESA XXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (C.I. CENTRO-SUL), inscrito no CNPJ sob nº. 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, bairro Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor **Jardel Magalhães Cardoso**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a **EMPRESA XXX**, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada na xxx, nº xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xx, xxx/RS, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). xxx**, portador(a) da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxx, XXX/RS, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte; as Leis n.º. 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e a Portaria/GM/MS 1.286/93; e, ainda, o objeto constante do Edital de Chamamento Público nº. 002/2023 de xx de agosto de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a execução, pela CREDENCIADA, de serviços de produção e promoção de eventos culturais e de entretenimento, para os municípios consorciados junto ao C.I. Centro-Sul, compreendendo atividades de auxílio e consultoria nas etapas de planejamento, organização e execução dos eventos municipais, definidos em plano próprio de suas secretarias e departamentos, conforme Edital 002/2023 e seus anexos.

§ 1º Os serviços ora solicitados, estão referidos a uma base territorial populacional dos municípios consorciados, e serão ofertados com base nas solicitações de suas secretarias, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelos profissionais da empresa CREDENCIADA, conforme informações prestadas no ato do credenciamento, não sendo admitida a subcontratação para execução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

A prestação dos serviços ora solicitados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Os serviços ora solicitados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento credenciado.

§ 1º Para os efeitos deste credenciamento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CREDENCIADA:

- a) O membro do seu corpo técnico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

§ 2º A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

§ 3º A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do presente instrumento.

§ 4º É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

§ 5º A CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pela não prestação de serviços, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento a CREDENCIADA se obriga a atender às necessidades exigidas para prestação de serviços proposta pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE.

§ 1º A CREDENCIADA se obriga, ainda a:

- a) Notificar imediatamente o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- b) Notificar imediatamente o CREDENCIANTE na ocorrência de processo de liquidação, falência, encerramento ou similares;
- c) Apresentar a CREDENCIANTE relação do seu quadro de funcionários aptos a prestarem os serviços objeto deste instrumento, acompanhada do Contrato de Trabalho e cópia CTPS, bem como manter atualizado eventuais alterações desta relação;
- d) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa repassar todas as informações contidas neste Termo de Credenciamento aos sócios/funcionários;
- e) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa manter os dados de contato de cada sócio/funcionário atualizados.
- f) A eventual mudança de endereço do(s) estabelecimento(s) da CREDENCIADA será imediatamente comunicada à CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora solicitados em outro endereço, podendo a CREDENCIANTE rever as condições deste Termo de Credenciamento, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- g) A mudança do Responsável Técnico e/ou Representante Legal da CREDENCIADA,

deverá ser comunicada imediatamente à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao cidadão, à CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará mensalmente à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor estabelecido em Edital de Chamamento Público, **de até R\$56,00 (cinquenta e seis reais) a hora trabalhada.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O valor estipulado neste termo será pago da seguinte forma:

- a) A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, nota fiscal de serviços, que deverá estar acompanhada do respectivo relatório de prestação de serviços contendo, detalhadamente: razão social, CNPJ, nome do prestador de serviço, data da prestação de serviço, carga horária ou número de sessões, valor da hora/sessão e descrição do atendimento prestado; devidamente assinado pelo prestador do serviço, pelo representante legal da empresa e/ou secretário responsável e/ou coordenador da unidade.
- b) Após envio, a CREDENCIANTE emitirá Certidão de Credenciamento Válida – CCV – e enviará à CREDENCIADA. Os documentos devem ser enviados, através de e-mail ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, em no máximo 5 (cinco) dias após a data de emissão, sob pena de rejeição caso seja descumprido o prazo.
- c) Recebida a Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, pela CREDENCIADA, esta deverá enviar, juntamente com os demais documentos, para o MUNICÍPIO CONTRATANTE.
- d) Fica condicionado o pagamento ao envio dos documentos citados na alínea “a”, juntamente à Certidão de Credenciamento Válida – CCV – emitida pela CREDENCIANTE, ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.
- e) O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, **Banco xxx, Agência xxxx, Conta (Corrente ou Poupança), n.º xxx, Pessoa Jurídica.**

f) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa comunicar formalmente a CREDENCIANTE, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, juntando declaração assinada e identificada.

§ 2º Fica isenta da apresentação da GFIP a credenciada de porte MEI, optante pelo Simples Nacional e que **não** possua empregados, em virtude da legislação vigente sobre a matéria – ADE CODAC nº 49/2009, ADE CODAC nº 21/2012 e Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Fica a CREDENCIADA obrigada a recolher mensalmente o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao Município no qual presta o serviço, nos parâmetros estabelecidos pelo Município, bem como pela Lei Complementar nº 116/2013.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será avaliada diretamente pelos Municípios consorciados, facultada também a fiscalização da CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre serviços ora solicitados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados ou deles decorridos. A CREDENCIADA responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

§ 2º A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 3º Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Fica a CREDENCIADA sujeita à multa prevista no artigo 87, da Lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pela CREDENCIANTE últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação

referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º O presente Termo de Credenciamento rescinde todos os demais instrumentos e convênios anteriormente celebrados entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços oficinas, em quaisquer áreas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pela CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da CREDENCIANTE em rescindir o presente Termo de Credenciamento cabe pedido de reconsideração, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Termo de Credenciamento vigorará por um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê a legislação vigente, estando as partes de acordo por meio de instrumento de aditamento, permitido pela Lei nº. 8.666/93, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes.

§ 1º A parte que não se interessar pela prorrogação do Termo de Credenciamento deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã/RS, com exclusão de qualquer outro, por



mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente termo de credenciamento em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Camaquã/RS, xx de xxx de 202x.

xxx
Presidente do C.I. Centro-Sul

xxx
Credenciada

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

**Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º xx.xxx.**

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul,

A Empresa **xxx**, com endereço/sede na xxx, inscrita sob **CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXX-XX**, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a). xxx**, vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, com interesse a firmar termo de credenciamento para prestação de serviços na área de produção e promoção de eventos culturais e de entretenimento, junto ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, nos termos do Edital nº 002/2023, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

(Assinatura do Representante Legal e Identificação com CNPJ)

ANEXO IV

DECLARAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL 002/2023

A Empresa **xxx**, com endereço/sede na xxx, inscrita sob **CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXX-XX**, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a). xxx**, declara ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações constantes no Edital 002/2023, aceitando-as integralmente e assumindo total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados para fins de credenciamento, manifestando sua aptidão para o desempenho dos serviços na área de Produção e Promoção de Eventos Culturais e de Entretenimento, dispondo, para tanto, de:

1. Capacidade de atuação nas seguintes atividades, devidamente comprovadas através de Atestado de Capacidade Técnica, nos termos previsto em Edital: (listar serviços e atividades desenvolvidas pela empresa, compatíveis com o objeto do edital);
2. Equipe técnica qualificada, responsável pela execução do objeto, a saber: (caracterizar equipe técnica, através de seus nomes, nº de documentos, funções e contatos, através de lista ou planilha organizada)
3. Dados bancários para transferência de valores devidos pela prestação de serviços: (informar nome do banco, número da agência e conta, se conta corrente ou poupança).

A empresa declara ainda, para fins de direito, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei n. 8.666/93.

(Assinatura do Representante Legal e Identificação com CNPJ)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII. CF/88

Declaração de cumprimento constitucional da empresa **xxx**, inscrita no **CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, por intermédio do(a) **Sr.(a) xxx**, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, declara, para fins de atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva () Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz
Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(Assinatura do Representante Legal e Identificação com CNPJ)